



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**PROJETO DE LEI Nº 019 2016.**

**Cria à obrigatoriedade a existência de Vagas nas creches Municipais de Paraty, pra Famílias com renda igual ou menor que o salário mínimo.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Paraty, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a existência de Vagas nas creches municipais para famílias com renda menor ou igual ao salário mínimo.

Art. 2º As famílias identificadas no artigo 1º, desta lei deverão ser entrevistados pelo serviço de Promoção Social, que fornecerá informações sobre a sua elegibilidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de Abril de 2016.

  
Fernando Pedro Louro  
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### JUSTIFICATIVA

Tem essa justificativa, o objetivo de evidenciar as relações que perpassam no preenchimento de vagas no complexo de creches existentes no município, bem como humanizar as formas de elegibilidade no processo adicional.

Entendemos que os quesitos para a admissão devam ser sócio-econômicos como critério. Caso isto não esteja ocorrendo, é sabido, portanto que o desempregado por causa primeira deva sempre ser o contemplado.

Lógico que pais que trabalham não devam também ficar sem as vagas que necessitam. Caso contrária é mais um pai desempregado por não ter condições empregatícias, aumentando assim, a carência para ter o filho na creche.

Assim percebe-se que, além disto, está incluído o direito inalienável ao trabalho que todo o cidadão deve ter.

Sala de Sessões, 18 de Abril de 2016.

  
Fernando Pedro Louro  
Vereador Autor